



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “Fiscalização e CSO das empreitadas de construção do estúdio ESD e cobertura da ESTeSL”

CONSULTA PRÉVIA N.º 25/2021/IPL

2 - CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª - Objecto

Cláusula 2ª - Contrato

Cláusula 3ª – Local da prestação de serviços

Cláusula 4ª – Prazo de prestação de serviços

Cláusula 5ª – Preço contratual

Cláusula 6ª – Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 7ª – Condições de pagamento

Cláusula 8ª – Penalidades contratuais

Cláusula 9ª – Objecto do dever de sigilo

Cláusula 10ª – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 11ª – Resolução por parte do prestador de serviços

Cláusula 12ª – Caução

Cláusula 13ª – Foro competente

Cláusula 14ª – Arbitragem

Cláusula 15ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 16ª – Comunicações e notificações

Cláusula 17ª – Contagem dos prazos

Cláusula 18ª – Legislação aplicável

Cláusulas Técnicas

1. Consulta dos processos.
2. Âmbito dos trabalhos de fiscalização.
3. Articulação com o dono de obra.
4. Organização e meios do prestador dos serviços.

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar para a aquisição do serviço de Fiscalização e coordenação de segurança e saúde para as empreitadas dos procedimentos n.º 08_2021 Empreitada de "construção de estúdio para a ESD do Politécnico de Lisboa ", ora em diante denominado por lote 1 e o n.º 21_2021 Empreitada de Impermeabilização da cobertura do edifício da administração da ESTeSL, ora em diante denominado por lote 2, em conformidade com os cadernos de encargos dos concursos das empreitadas. As obras são executadas em regime de empreitada.

O prazo de execução da empreitada do procedimento n.º 08/2021 é de 90 dias + 30 dias para apresentação do Layot para aprovação do DO.

O prazo de execução da empreitada do procedimento n.º 21/2021 é de 90 dias

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e eventuais anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) As propostas adjudicadas;
 - d) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelo adjudicatário;
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

Cláusula 3ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objecto do contrato serão realizados nos locais das empreitadas.

- Lote 1(Fiscalização e CSO da empreitada 08/2021): A empreitada do procedimento n.º 08/2021 encontra-se localizada no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, Lisboa.
- Lote 2 (Fiscalização e CSO da empreitada 21/2021): A empreitada do procedimento n.º 21/2021 encontra-se localizada na Escola Superior de Tecnologia de Saúde de Lisboa (ESTeSL) - Av. D. João II, lote 4.69.01, Parque das Nações, Lisboa

Cláusula 4ª

Prazo da prestação de serviços

- 1- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da execução da empreitada, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2- Os prazos da prestação de serviços serão contados da assinatura do contrato, até à última recepção provisória da empreitada. O prazo de duração da prestação de serviços, considera-se para:
 - Lote 1(Fiscalização e CSO da empreitada 08/2021): 120 dias (90 dias como prazo de duração dos trabalhos da empreitada + 30 dias para abertura, fecho de obra e receção dos trabalhos da empreitada).
 - Lote 2(Fiscalização e CSO da empreitada 21/2021): 120 dias (90 dias como prazo de duração dos trabalhos da empreitada + 30 dias para abertura, fecho de obra e receção dos trabalhos da empreitada).

Nota: A Prestação de Serviço do lote 1 (Fiscalização e CSO da empreitada 08/2021) só terá início após aprovação do layout pelo DO e de se agendar uma data para a consignação da obra (considerando-se para início da prestação de serviço 1 a 2 semanas antes da data de consignação)

3- Fica, no entanto, salvaguardada a obrigatoriedade da presença do adjudicatário no decurso do prazo de garantia relativo às empreitadas, sempre que solicitado pelo Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) a pronunciar-se sobre deficiências da mesma e nos processos conducentes à recepção definitiva.

Cláusula 5ª

Obrigações do adjudicante

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

3 – O preço a que se refere o número um é dividido mensalmente, em partes iguais.

4 - O preço base (preço máximo) para este procedimento é de 30.150,00 € (trinta mil cento e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Este valor corresponde ao somatório dos valores base da prestação de serviço para cada procedimento de empreitada:

- Preço base para a prestação de serviços para o Lote 1 (Fiscalização e CSO da empreitada 08/2021) é de 24.600,00 € (vinte e quatro mil e seiscentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor
- Preço base para a prestação de serviços do Lote 2 (Fiscalização e CSO da empreitada 21/2021) é de 5.550,00 € (cinco mil quinhentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Coordenação da empreitada.
- b) Controlo do planeamento, desenvolvimento e execução dos trabalhos.
- c) Controlo de qualidade.
- d) Controlo financeiro e administrativo da empreitada.
- e) Coordenação da segurança e Higiene da empreitada.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1- O preço da proposta apresentada inclui nomeadamente:

- a) Todas as deslocações e estadias.
- b) Todas as despesas com seguros.
- c) Todas as despesas com aquisição e manutenção de meios materiais, informáticos e de comunicação, desde que não considerados na proposta do empreiteiro das obras.

2- Os pagamentos serão mensais, ou seja, o valor total da proposta dividido pelo nº de meses da prestação.

3- Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços.

4- As quantias devidas pelo dono da obra, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pelo dono da obra das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

5 - Serão deduzidos nos pagamentos parciais a fazer ao adjudicatário, os descontos referidos neste Caderno de Encargos e as penalidades que lhe tenham sido aplicadas;

Cláusula 8ª

Penalidades contratuais

No caso em que injustificadamente o adjudicatário se atrase ou recuse efectuar a prestação de serviços / a fornecer os bens, deverá aplicar-se as seguintes penalidades:

- a) Por cada dia em que for excedido o prazo estabelecido para a prestação de serviços / para o fornecimento dos bens, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1⁰/100 sobre o valor da prestação de serviços.
- b) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor a prestação de serviços, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do adjudicatário.
- c) A não comparência do adjudicatário em qualquer local das obras para as quais estava prevista a sua presença, será passível de multa correspondente ao dobro do custo da fiscalização durante o período de ausência, desde que esta não tenha sido, com a devida antecedência, comunicado ao IPL e por este autorizado.
- d) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitos a desconto em facturas ainda não liquidadas.
- e) Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir o valor superior a 15% do montante contratual, o IPL reserva-se o direito de optar pela rescisão do contrato.

Cláusula 9ª

Objecto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO II

RESOLUÇÃO

Cláusula 10^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a dois meses.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 11^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 facturas vencidas.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 13^a.

CAPÍTULO III

Cláusula 12^a - Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos públicos não é exigível ao prestador de serviços a prestação da caução.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 13^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14^a

Arbitragem

1- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral de Lisboa é composto por três árbitros;
- c) O dono de obra designa um árbitro, o prestador de serviço designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Administrativo territorialmente competente.

2- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas Técnicas

1- Consulta dos processos

O caderno de encargos que consta dos processos de concurso patenteado para as Empreitadas dos procedimentos n.º 08_2021 Empreitada de "construção de estúdio para a ESD do Politécnico de Lisboa " e n.º 21_2021 Empreitada de Impermeabilização da cobertura do edifício da administração da ESTeSL, podem ser examinados todos os dias úteis das 10:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, desde a data da recepção do convite até ao último dia para a entrega das propostas, no sector Obras do Departamento de Contratação Publica e Património, sito no edifício SAS/P3 do Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa.

2- Âmbito dos trabalhos de fiscalização

A fiscalização da obra será realizada nos termos do Decreto Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável, sendo que o Dono de Obra nomeará um representante que fará o acompanhamento da equipa de fiscalização.

À fiscalização competirá:

- a) Coordenação da empreitada.
- b) Controlo do planeamento, desenvolvimento e execução dos trabalhos.
- c) Controlo de qualidade.
- d) Controlo financeiro e administrativo da empreitada.
- e) Coordenação da Segurança e Higiene da empreitada.

Coordenação da Empreitada

Esta área tem por objectivo criar e assegurar um sistema de informação que garanta a permanente e fácil ligação empreiteiro - dono de obra - outras entidades intervenientes e permitir, a cada momento, a descrição pormenorizada dos trabalhos realizados pelos empreiteiros, abrangendo:

Recolha, tratamento e registo das informações relativas ao desenvolvimento das diferentes frentes de trabalho.

Elaboração mensal de relatórios traduzindo a situação física e financeira dos trabalhos, todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua actuação.

Elaboração de relatórios específicos que sejam solicitados pelo Dono de Obra.

Proposta, participação e secretariado de reuniões com os diversos intervenientes na obra.

Participação e secretariado de reunião com o Dono de Obra (com uma periodicidade semanal), que permitam a análise, entre outros, do desenvolvimento dos trabalhos das obras, esclarecimento de dúvidas, estudo de alternativas, reavaliação de recursos.

Preparação e acompanhamento de todas as visitas às obras, julgadas convenientes pelo Dono de Obra.

Preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações a enviar ao empreiteiro pelo representante do Dono de Obra.

Encaminhamento para o Dono de Obra, nos termos estabelecidos e a instituir por este, de toda a correspondência trocada com o empreiteiro e demais entidades intervenientes.

Criação de um sistema de arquivo de toda a documentação referente à empreitada.

Fornecimento mensal de todos os dados e estatísticas recolhidas na obra, nomeadamente os registos fotográficos digitais, durante as várias fases da obra, tendo em atenção que os procedimentos informáticos deverão ser compatíveis com os sistemas do Dono de Obra.

Promoção e controlo dos contactos com todas as entidades afectadas pela obra para obtenção das respectivas aprovações e licenças.

Elaborar o fecho de contas e preparação das recepções provisórias, após a conclusão da obra.

Cumprir os deveres de que seja incumbido por lei designadamente pelo CCP, RJUE e Lei 31/09 de 3 de Junho e demais normas legais e regulamentares em vigor.

Controlo do planeamento, desenvolvimento e execução dos trabalhos

O controlo funcional desta área deverá garantir o cumprimento dos prazos acordados, através de um controlo permanente e dinâmico da progressão dos trabalhos.

Análise e apreciação do programa de trabalhos proposto pelo empreiteiro para a realização dos trabalhos contratuais.

Análise, controlo e registo dos trabalhos realizados.

Elaboração e actualização de estimativas de tempos e prazos para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas verificadas no decurso dos trabalhos já realizados.

Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários das actividades, comparando as estimativas baseadas no realizado com o plano de trabalhos das obras.

Verificação do desenvolvimento da obra, identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo as acções necessárias à sua correcção, parcial ou total e/ ou a sua eliminação futura.

Análise de ajustamentos ao plano de trabalhos e respectivo cronograma financeiro e plano de pagamentos, sempre que hajam sido propostas e aprovadas alterações ao plano em vigor.

Controlo da qualidade

Esta área tem por finalidade acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos em obra de modo que sejam cumpridos os projectos e as especificações dos cadernos de encargos e outras condições contratuais, e de acordo com as boas práticas e regras de boa execução.

O controlo será efectuado relativamente aos meios utilizados (mão-de-obra, matérias, máquinas e equipamentos), aos métodos de construção e à qualidade dos materiais e processos de execução. Sempre que considerado necessário, deverão ser apresentadas recomendações com finalidade de melhorar os métodos de execução dos trabalhos.

Fazem também parte desta área funcional a verificação dos nivelamentos, dos alinhamentos e da implantação altimétrica. Compete ainda à fiscalização o controlo

dimensional ao longo da execução, o controlo da instalação dos equipamentos e o controlo dos sistemas operacionais dos diferentes órgãos, nomeadamente quanto à eficiência dos sistemas.

O controlo às vistorias e inspecção dos ensaios, previstos realizar, no caderno de encargos do projecto, ou outros, considerados necessários pela fiscalização.

O apoio topográfico às actividades será assegurado pelo adjudicatário.

O controlo de qualidade deverá assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionada com:

A qualidade dos materiais, dos equipamentos, e dos trabalhos executados que devem cumprir as especificações constantes do Projecto, do Caderno de Encargos e dos documentos de homologação de materiais;

As características das obras realizadas e o cumprimento dos projectos aprovados;

Os recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas nas obras;

O processo de construção utilizado.

Competirão também ao sector de controlo de qualidade as seguintes funções:

Dar parecer sobre os trabalhos realizados pelo empreiteiro;

Fiscalizar as operações executadas pelo empreiteiro e nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;

Verificar e controlar a implantação das partes integrantes das obras e sua geometria;

Analisar as condições de adaptação das obras de construção civil às necessidades da instalação e funcionamento dos equipamentos;

Acompanhar o controlo das características, das condições de recepção e armazenamento, da montagem e ligação dos equipamentos

Acompanhar a montagem dos equipamentos, verificando se as respectivas especificações técnicas, respeitam as condições do Caderno de Encargos e Normas em vigor e promover a realização dos ensaios e testes necessários;

Compilar toda a documentação relativa a materiais, máquinas e equipamentos empregues, nomeadamente onde conste das características técnicas, ensaios homologações, instruções de montagem e de funcionamento;

Participar nos processos conducentes à recepção provisória e definitiva da obra.

Controlo Financeiro e Administrativo da Empreitada

Esta área tem por finalidade o controlo das medições e facturações abrangendo:

Controlo dimensional das diferentes fases da obra par efeitos de controlo de medições.

Medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respectivos autos de medição, nos termos e formatos a indicar pelo Dono de Obra.

Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos autos de medição.

Elabora da conta-corrente da obra, nos termos e formatos a indicar pelo dono de obra.

Verificação dos autos apresentados pelo empreiteiro com base nas medições efectuadas conjuntamente e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição.

Verificação dos pagamentos a efectuar por aplicação das fórmulas de revisão de preços.

Analisar e dar parecer técnico justificativo sobre propostas de realização de trabalhos a mais e a menos, e trabalhos não previstos.

Apreciação de novos preços propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação pelo Dono de Obra.

Medição e controlo dos trabalhos realizados a mais ou a menos, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados, fazendo-os aprovar pelo dono de obra e elaborando as consequentes projecções no custo final.

Elabora os autos mensais do financiamento.

Elabora a conta final da empreitada.

Assegurar a entrega por parte do adjudicatário da empreitada, das telas finais de arquitectura e especialidades.

Segurança, higiene e saúde em Obra

Esta área caracteriza-se pela adopção de medidas preventivas de segurança de modo a evitar eventuais acidentes, competindo-lhe nomeadamente:

Assegurar as obrigações de coordenação de segurança em obra, previstas no nº 2 do artigo 19 do D.L 273/2003, de 29 de Outubro.

Análise e parecer sobre os Planos de Segurança e Saúde, proposto pelo empreiteiro para o desenvolvimento dos trabalhos em obra.

Realizar mensalmente, e sempre que justificável, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das respectivas regras.

Informar sobre a necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas serventias ou modificação das previstas e adaptações no estaleiro.

Elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e / ou materiais.

Elaboração do dossier com a compilação técnica do edifício com base nos elementos fornecidos pelo empreiteiro da obra.

3. Articulação com o Dono de Obra

A fiscalização actua com a supervisão do técnico fiscal da obra (a nomear pelo IPL) a quem são conferidos os poderes bastantes para a prestação de todos os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos.

À fiscalização caberá:

Assumir a defesa activa dos interesses contratuais do Dono da Obra tomando as iniciativas e propondo as medidas adequadas.

Zelar pela defesa dos interesses contratuais do Dono de Obra executando as orientações determinadas.

Compete à fiscalização designadamente:

Realizar pelo menos uma reunião semanal no local da obra, assegurando a elaboração das respectivas actas, com a presença de representantes do empreiteiro,

do director técnico, do fiscal coordenador e dos autores dos projectos quando necessário, e seguinte ordem de trabalhos mínima: Dúvidas de interpretação dos projectos; Aprovação de amostras; Trabalhos a mais ou trabalhos a menos; cumprimento dos planos de trabalhos; Situações das medições, facturação e processamento dos autos aprovados; Marcação de reunião de obra seguinte.

Obter a indicação pelo empreiteiro da identificação do director técnico da obra e obter destes declaração com assinatura reconhecida por notário assumindo a sua responsabilidade pela execução técnica da respectiva obra e comprometendo-se a executar essa função com proficiência e assiduidade.

Obter do empreiteiro a constituição na obra de um espaço reservado de trabalho onde estejam patentes e em bom estado de conservação, os livros de registo das obras e um exemplar dos projectos, do caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que nela hajam sido introduzidas.

Obter do empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e respectivo cronograma financeiro e plano de pagamentos, sempre que hajam sido propostas e aprovadas alterações ao plano em vigor, resultantes, entre outros, de trabalhos a mais e a menos.

Obter dos autores dos projectos o esclarecimento de dúvidas suscitadas na sua execução.

Realizar com os representantes do empreiteiro uma reunião imediatamente a seguir à assinatura dos respectivos contratos com a descrição dos procedimentos administrativos; cópia do projecto anexo ao contrato; estrutura dos serviços e identificação dos responsáveis; telefone, e-mail e fax para contactos.

Oficiar o empreiteiro, imediatamente a seguir à assinatura dos contratos, informando-o da identificação do fiscal coordenador, e dos elementos da equipa de fiscalização.

Obter do empreiteiro a colocação dos painéis publicitário conforme previsto no Caderno de Encargos.

A fiscalização deverá estar presente na recepção provisória da obra, na vistoria para efeitos da libertação das garantias e na recepção definitiva. Caso na vistoria existem

correções construtivas a efectuar da responsabilidade do empreiteiro, a fiscalização acompanhará a sua execução.

Cumprir os deveres de que seja incumbido por lei designadamente pelo RJUE, Lei 31/2009 de 3 de Junho e respectivas portarias regulamentares, bem como pelo Código dos Contratos Públicos e demais normas legais e regulamentares em vigor.

4- Organização e meios do prestador de serviços

4.1 - Compete ao prestador de serviços o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos, materiais e equipamentos que sejam necessários à execução das acções a desenvolver na Fiscalização das Obras, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

4.2 - Os planos de mobilização de meios humanos, materiais e equipamentos serão elaborados em concordância com os planos de trabalhos das obras e com o cronograma de mobilização e tempos de afectação da equipa, devendo ser ajustados e aprovados pelo IPL.

4.3 - Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considere necessários para atingir os objectivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas, devendo referi-los explicitamente na memória descritiva do modo de organização da prestação de serviços.

4.4.- O prestador de serviços deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo semanal de todos os dados e elementos e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efectivados e dos seus custos.

4.5 – Meios humanos:

4.5.1 - A mobilização e selecção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

4.5.2 - A constituição da equipa de pessoal do prestador de serviços (adjudicatário), a colocar nos locais das obras, será a que melhor se adapte às necessidades de

desenvolvimento das acções incluídas no âmbito da coordenação, controlo e fiscalização das obras, integrando as classes profissionais que forem necessárias.

Os meios Humanos mínimos a afectar às prestações dos serviços são as seguintes:

- Lote1(Fiscalização e CSO da empreitada 08/2021)

- 1 Coordenador da equipa de fiscalização, com a licenciatura em Engenharia Civil, comprovada por fotocópia da célula profissional da Ordem dos engenheiros, com um mínimo de 7 anos de experiência em fiscalização, que coordenará a equipa. Deverá assegurar uma presença em obra não inferior a uma média de 4h/semana.
- 1 Coordenador de Segurança, com habilitação comprovada documentalmente, em conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 273/03, de 29 de Outubro, que deverá assegurar uma presença em obra não inferior a uma média de 6h/semana, e sempre que for solicitado, com um mínimo de 6 anos de experiência como coordenador de segurança. Esta função poderá ser acumulada com a de coordenador da equipa de fiscalização.
- 1 Engenheiro com Licenciatura em Engenharia eletromecânica ou eletrotécnico, com um mínimo de 5 anos de experiência em instalações Elétricas e de telecomunicações, que desempenhará as funções de engenheiro em tempo parcial, assegurando a sua presença em obra em média 2h/semana, sendo que deverá ser adaptado no prazo da prestação de serviços a sua permanência no decorrer dos trabalhos relacionados com as instalações elétricas e de telecomunicações. Sendo que no total de horas a prestar no âmbito deste serviço não poderá ser inferior a 40h. (n.º total de horas da prestação de serviço)
- 1 Engenheiro com Licenciatura em Engenharia Civil, com um mínimo de 5 anos de experiência em fiscalização de obras, que desempenhará as funções de engenheiro residente, assegurando a sua presença em obra durante o período de laboração.

- Lote 2 (Fiscalização e CSO da empreitada 21/2021:

- 1 Coordenador de Segurança e fiscalização, com habilitação comprovada documentalmente, em conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 273/03, de 29 de Outubro e licenciatura em Engenharia Civil, comprovada por fotocópia da cédula profissional da Ordem dos Engenheiros, que deverá assegurar uma presença em obra não inferior 4h/semana, que implicam 2h/dia e 2 dias/semana em média, e sempre que for solicitado, com um mínimo de 6 anos de experiência como coordenador de segurança e fiscalização;
- 1 Engenheiro com Licenciatura em Engenharia Civil, com um mínimo de 5 anos de experiência em fiscalização de obras, que desempenhará as funções de engenheiro em tempo parcial, assegurando a sua presença em obra não inferior a 8h/ semana, que implicam 4h/dia e 2 dias/semana em média consoante os trabalhos a decorrer solicitem maior ou menor acompanhamento.

4.5.3- O prestador de serviços pode, caso assim o entenda e mediante prévia anuência do IPL, recorrer à intervenção de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de Engenharia. Tal tipo de intervenção não implicará no entanto qualquer encargos para o IPL, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do prestador de serviços e em complemento da sua organização, para efeitos da execução das acções que lhe estão cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.

4.5.4- O IPL, reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços, qualquer elemento do seu pessoal que, a seu exclusivo juízo, não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou haja desrespeitado os agentes do IPL, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes nas obras, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o prestador de serviços assim o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

4.5.5- Sempre que por motivo de doença, férias ou outros seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá de imediato à apreciação do IPL, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior. Para essa apreciação deve ser apresentado no mínimo o currículo do novo elemento que integrará a equipa de coordenação e fiscalização das obras. Estas substituições não podem acarretar quaisquer encargos adicionais;

4.6- Meios materiais, meios de transporte, equipamentos instalações e consumíveis

4.6.1 - Todos os meios necessários ao controlo e registo de qualidade, dados topográficos e outros dados técnicos das obras, controlo de produção, meios de transporte, tratamento informático, etc., são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração;

4.6.2 - A expressa indicação neste Caderno de Encargos dos meios indispensáveis ao prestador de serviços, não o desobriga a se apetrechar com o equipamento necessário e em quantidade suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento reforça-la;

4.6.3 - É da responsabilidade do prestador de serviços a aquisição e exploração dos materiais e equipamentos e consumíveis correntes de escritório, de desenho, de reprodução e de arquivo para desenvolvimento da sua prestação de serviços;

4.6.4 - Instalações

4.6.4.1 - O prestador de serviços (adjudicatário) disporá, para funcionamento dos serviços, das instalações que o empreiteiro construirá para a equipa de coordenação e fiscalização na zona abrangida pela obra, que está definida no respectivo Caderno de Encargos.

4.6.5- Meios de transporte

4.6.5.1 - O prestador de serviços deverá colocar em serviço os meios de transporte necessários para a equipa de coordenação e fiscalização da obra desenvolver os seus trabalhos.

4.6.6 - Meios informáticos e de comunicação.

4.6.6.1 - O prestador de serviços, deverá dispor de meios informáticos adequados (hardware e software), montados na instalação localizada na obra.

4.6.6.2 - O prestador de serviços, deverá assegurar os meios de comunicação (telefone e comunicação eletrónica), indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes na obra, incluindo todas as despesas e operação.

4.7 - Equipamento de protecção individual

4.7.1 - Compete ao prestador de serviços o fornecimento de equipamento de protecção individual, EPI's, dos seus agentes e empregados. O equipamento de protecção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.